

# LTCAT

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO  
TRABALHO

Empresa:  
**GRUPO DE APOIO NISFRAM**

CNPJ:  
**05.036.896/0001-82**

Unidade:  
**UNIDADE CENTRAL**

CNPJ:  
**05.036.896/0001-82**

Data da elaboração:  
**18/02/2025**

Código LTCAT: **41411**



## 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

### Identificação da empresa:

---

Empresa: GRUPO DE APOIO NISFRAM  
CNPJ: 05.036.896/0001-82 Grau de risco: 1  
Endereço: RUA R DOIS, 297 - - JARDIM IPIRANGA (NOV  
Cidade: SUMARÉ/SP CEP: 13181-101  
CNAE: 94.30-8-00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

### Identificação da unidade:

---

Unidade: UNIDADE CENTRAL  
CNPJ: 05.036.896/0001-82 Grau de risco: 1  
Endereço: RUA R DOIS, 297 - - JARDIM IPIRANGA (NOV  
Cidade: SUMARÉ/SP CEP: 13181-101  
CNAE: 94.30-8-00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

### Elaborado por:

---

Empresa: MEDNEXT SERVICOS MEDICOS LTDA.  
CNPJ: 19.383.003/0001-80  
Cidade: AMERICANA/SP

### Responsabilidade técnica:

---

Nome: CLEBER FERREIRA RODRIGUES  
Registro: 5069446062/SP CPF: 320.579.498-26 NIT: 127.77560.22-8  
Cargo: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

### Informações fornecidas por:

---

Nome: ALINE BRITO FREGNI  
CPF: 354.036.278-98  
Cargo: ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS

## 2. ESTRUTURA DOCUMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
  2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO
  3. GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO LEGAL
  4. OBJETIVO
  5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
  6. METODOLOGIA
  7. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
  8. QUADRO DE GHE (GRUPO HOMOGÊNIO DE EXPOSIÇÃO)
  9. AMBIENTE x GHE
  10. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
  11. ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS
  12. ENQUADRAMENTO FINAL
  13. RECOMENDAÇÕES À EMPRESA
  14. ENCERRAMENTO
- APÊNDICE A - ORIENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - FAE
- APÊNDICE B - REFERENCIA DE RISCOS - ESOCIAL
- ANEXOS

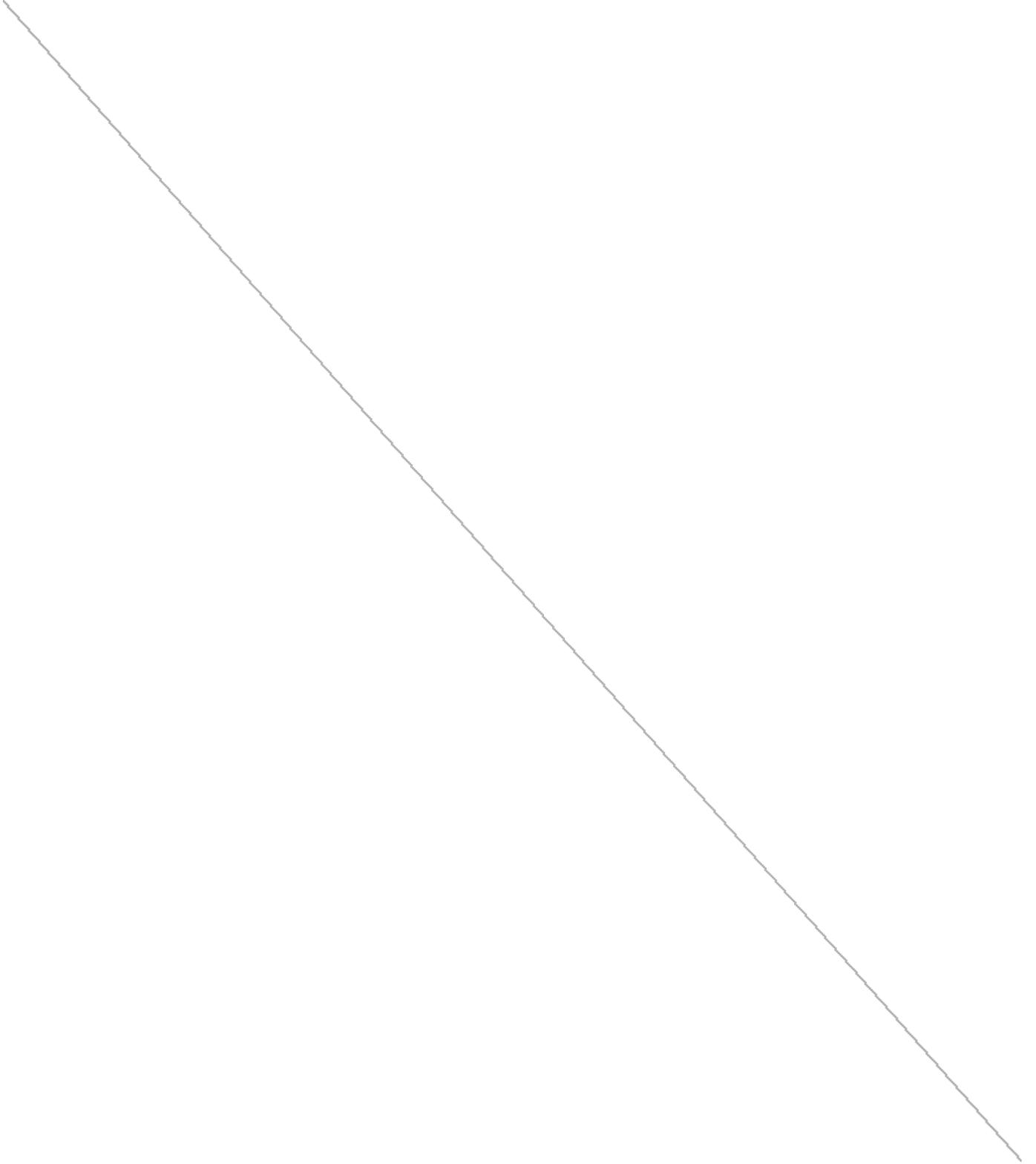
### 3. GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO LEGAL

<b>ACGIH</b>	American Conference of Governmental Industrial Hygienists – Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.
<b>CA</b>	Certificado de Aprovação.
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>CREA</b>	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
<b>DANO</b>	Lesão ou doenças causada pela exposição a perigos.
<b>dB(A)</b>	Decibel – é a Unidade Dimensional para “medir” o ruído. A escala “A” é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.
<b>dB(C)</b>	A escala “C” é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.
<b>DOSE</b>	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1 (um) significa superação do limite de tolerância.
<b>EPC</b>	Equipamento de Proteção Coletiva.
<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.
<b>GHE</b>	Grupo Homogêneo de Exposição
<b>IBUTG</b>	Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
<b>Lavg</b>	Nível Equivalente – Traduz a “média” da exposição a ruído durante a jornada de trabalho.
<b>MTE</b>	Ministério do Trabalho e Emprego.
<b>NA</b>	Não aplicável.
<b>NR</b>	Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
<b>NRR</b>	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).
<b>NRRsf</b>	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas não treinadas para usá-lo).
<b>PCMSO</b>	Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional.
<b>PERIGO</b>	São situações de risco que podem ter como consequência uma lesão ou doença.
<b>PPP</b>	Perfil Profissiográfico Previdenciário.
<b>PPPA</b>	Programa de Prevenção de Perdas Auditivas.
<b>RISCO</b>	Agentes ambientais existentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
<b>SESMT</b>	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

## 4. OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo fornecer à Empresa o Laudo Técnico competente sobre condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física do trabalhador, conforme definido na Lei nº 8.213, e analisar se existe a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

O LTCAT é parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas no sentido de preservar a saúde e a integridade física os trabalhadores, devendo estar articulado com os critérios técnicos e científicos dispostos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.



## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Todo o trabalho está baseado na Legislação brasileira em vigor, abaixo indicada:

- Lei nº 8.213, de 1991.
- Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
- Decreto nº 8.123, de 16 de outubro de 2013.
- Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.
- Instruções Normativas do INSS/PRES e respectivas alterações.

### DEFINIÇÃO APOSENTADORIA ESPECIAL

A aposentadoria especial, uma vez cumprido o período de carência exigido, será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este último somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção, que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, durante, no mínimo, quinze, vinte ou vinte e cinco anos, e que cumprir os seguintes requisitos:

- I - cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição;
- II - cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou
- III - sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição.

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física

O segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

A partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, a caracterização de atividade como especial depende de comprovação do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos em atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observada a carência exigida.

De acordo com o Decreto 4.882 de 18 de Novembro de 2003, considera-se trabalho permanente aquele que “exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço”.

Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado	Enquadramento
Até 28/04/1995	Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído
De 29/04/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 05/03/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 06/03/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos.

Período Trabalhado	Enquadramento
De 01/01/1999 a 06/05/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 1997. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.
De 07/05/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário; LTCAT ou demais Demonstrações Ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.
A partir de 01/01/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999. Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079, de 2002.

Para efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Aplica-se também o disposto acima aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, bem como aos de percepção de salário maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial.

Entende-se por agentes nocivos aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

Referente ao ruído a exposição ocupacional dará ensejo a caracterização de atividade exercida em condições especiais quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de oitenta dB (A), noventa dB (A) ou 85 (oitenta e cinco) dB (A), conforme o caso, observado o seguinte:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a oitenta dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, até 10 de outubro de 2001, véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser informados os valores medidos;

III - de 11 de outubro de 2001, data da publicação da Instrução Normativa INSS/DC nº 57, de 10 de outubro de 2001, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003, será efetuado o enquadramento quando a exposição for superior a noventa dB (A), devendo ser anexado o histograma ou memória de cálculos; e

IV - a partir de 01 de janeiro de 2004, será efetuado o enquadramento quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) dB (A) ou for ultrapassada a dose unitária, conforme NHO 1 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, aplicando:

a) os limites de tolerância definidos no Quadro do Anexo I da NR-15 do MTE; e

b) as metodologias e os procedimentos definidos nas NHO-01 da FUNDACENTRO.

A exposição ocupacional a temperaturas anormais, oriundas de fontes artificiais, dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, estiver acima de 28° C (vinte e oito) graus Celsius, não sendo exigida a medição em índice de bulbo úmido termômetro de globo - IBUTG;

II - de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, até 18 de novembro de 2003, véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003, estiver em conformidade com o Anexo 3 da NR-15 do MTE, Quadros 1, 2 e 3, atentando para as taxas de metabolismo por tipo de atividade e os limites de tolerância com descanso no próprio local de trabalho ou em ambiente mais ameno; e

III - a partir de 1 de janeiro de 2004, para o agente físico calor, forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 3 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-06

da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Considerando o Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço do Anexo 3 da NR-15 do MTE e no art. 253 da CLT, os períodos de descanso são considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais.

A exposição ocupacional a radiações ionizantes dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decretos nº 53.831, de 25 de março de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos no Anexo 5 da NR-15 do MTE.

Quando se tratar de exposição ao raio-X em serviços de radiologia, deverá ser obedecida a metodologia e os procedimentos de avaliação constantes na NHO-05 da FUNDACENTRO, para os demais casos, aqueles constantes na Resolução CENENNE-3.01.

A exposição ocupacional a vibrações localizadas ou no corpo inteiro dará ensejo à caracterização de período especial quando:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decretos nº 53.831, de 25 de março de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos pela Organização Internacional para Normalização - ISO, em suas Normas ISO nº 2.631 e ISO/DIS nº 5.349, respeitando-se as metodologias e os procedimentos de avaliação que elas autorizam; e

III - a partir de 13 de agosto de 2014, para o agente físico vibração, quando forem ultrapassados os limites de tolerância definidos no Anexo 8 da NR-15 do MTE, sendo avaliado segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-09 e NHO-10 da FUNDACENTRO, sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 10 de setembro de 2012, data da publicação das referidas normas.

Para caracterização de período especial por exposição ocupacional a agentes químicos e a poeiras minerais constantes do Anexo IV do RPS, a análise deverá ser realizada:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, de forma qualitativa em conformidade com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decretos nº 53.831, de 25 de março de 1964 ou Código 1.0.0 do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, por presunção de exposição;

II - a partir de 6 de março de 1997, em conformidade com o Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, ou do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, dependendo do período, devendo ser avaliados conformes os Anexos 11, 12, 13 e 13-A da NR-15 do MTE; e

III - a partir de 01 de janeiro de 2004 segundo as metodologias e os procedimentos adotados pelas NHO-02, NHO-03, NHO-04 e NHO-07 da FUNDACENTRO., sendo facultado à empresa a sua utilização a partir de 19 de novembro de 2003, data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

Para caracterização de períodos com exposição aos agentes nocivos reconhecidamente cancerígenos em humanos, listados na Portaria Interministerial nº 9 de 07 de outubro de 2014, Grupo 1 que possuem CAS e que estejam listados no Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 1999, será adotado o critério qualitativo, não sendo considerados na avaliação os equipamentos de proteção coletiva e ou individual, uma vez que os mesmos não são suficientes para elidir a exposição a esses agentes, conforme parecer técnico da FUNDACENTRO, de 13 de julho de 2010 e alteração do § 4º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999.

A exposição ocupacional a agentes nocivos de natureza biológica infectocontagiosa dará ensejo à caracterização de atividade exercida em condições especiais:

I - até 5 de março de 1997, véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, o enquadramento poderá ser caracterizado, para trabalhadores expostos ao contato com doentes ou materiais infectocontagiantes, de assistência médica, odontológica, hospitalar ou outras atividades afins, independentemente da atividade ter sido exercida em estabelecimentos e saúde e de acordo com o código 1.0.0 do quadro anexo ao Decretos nº 53.831, de 25 de março de 1964 e do Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979, considerando as atividades profissionais exemplificadas; e

II - a partir de 6 de março de 1997, data da publicação do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, tratando-se de estabelecimentos de saúde, somente serão enquadradas as atividades exercidas em contato com pacientes acometidos por doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, considerando unicamente as atividades relacionadas no Anexo IV do RPBS e RPS, aprovados pelos Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997 e

n° 3.048, de 1999, respectivamente.

A exposição ocupacional a pressão atmosférica anormal dará ensejo ao enquadramento nas atividades descritas conforme determinado no código 2.0.5 do Anexo IV do RPS.

A exposição ocupacional a associação de agentes dará ensejo ao enquadramento exclusivamente nas atividades especificadas no código 4.0.0. do Anexo IV do RPS.

As atividades, de modo permanente, com exposição aos agentes nocivos frio, eletricidade, radiações não ionizantes e umidade, o enquadramento somente será possível até 5 de março de 1997.

As dúvidas para efeito de enquadramento por agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes relacionados no Anexo IV do RPS serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Previdência Social.

Associação de Agentes: O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

## 6. METODOLOGIA

Os procedimentos técnicos de levantamento ambiental levaram em consideração a metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO, e os limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE. Foi considerado se a avaliação de riscos e do agente nocivo é:

I - apenas qualitativo, sendo a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13 e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 - NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel, a qual será comprovada mediante descrição:

a) das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

b) de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados na alínea "a"; e

c) dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato;

II - quantitativo, sendo a nocividade considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

Quando constatado o agente químico benzeno, também será observados a metodologia e os procedimentos de avaliação, dispostos nas Instruções Normativas MTE/SSST nº 1 e 2, de 20 de dezembro de 1995.

Foram consideradas as normas referenciadas, vigentes à época da avaliação ambiental.

Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.

Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP, a observância:

I - da hierarquia estabelecida no item 9.3.5.4 da NR-09 do MTE, ou seja, medidas de proteção coletiva, medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho e utilização de EPI, nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial;

II - das condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo;

III - do prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação do MTE;

IV - da periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria; e

V - da higienização.

Em cada setor foi feita a caracterização de todos os trabalhadores determinando, os cargos, funções e a descrição das atividades realizadas (formando o GHE – Grupo Homogêneo de Exposição). Na sequência, caracterizou-se o ambiente de trabalho, verificando suas principais máquinas/equipamentos, os produtos químicos utilizados e a identificação dos perigos e avaliação dos riscos.

O reconhecimento dos riscos foi feito com base em entrevistas com trabalhadores (pelo menos um ocupante de cada cargo / GHE) e seus respectivos supervisores. Também foi consultada bibliografia a respeito dos riscos ocupacionais específicos existentes no tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

As avaliações da exposição aos riscos ocupacionais foram feitas tomando-se por base a combinação de duas variáveis: probabilidade de ocorrência do dano e gravidade do dano.

A categoria ou importância de um risco é determinada pela expressão:

**Risco = Probabilidade de ocorrência do dano X Gravidade do dano**

Com base nessa expressão, é possível estimar o risco a partir da combinação da graduação da probabilidade de que o dano venha a se efetivar (ao longo da vida profissional dos expostos) e da graduação da gravidade desse dano, utilizando-se a matriz de risco que define categorias de risco, as quais representam sua grandeza ou importância.

Observação: A combinação da Probabilidade X Gravidade, utiliza uma matriz elaborada a partir da combinação das matrizes apresentadas por MULHAUSEN & DAMIANO (1998) e pelo apêndice D da BS 8800 (BSI, 1996).

### Probabilidade de Ocorrência do Dano – P

A gradação da probabilidade da ocorrência do dano (efeito crítico) é feita atribuindo-se um índice de probabilidade (P) variando de 1 a 4, cujo significado está relacionado no quadro abaixo:

- 1 - Possível, mas altamente improvável;
- 2 - Improvável;
- 3 - Pouco provável;
- 4 - Provável ou quase certo.

O índice (P) pode ser definido utilizando-se várias abordagens ou critérios. Para cada caso, em função da categoria do perigo e das informações disponíveis, deve-se usar abordagem ou critério mais adequado e a seguinte pergunta guia “Qual a chance (probabilidade) que o trabalhador exposto tem de vir a sofrer um dano se as condições de trabalho permanecer iguais ao presente momento?”

### Abordagens para atribuir o valor a P:

- P definido com base em dados estatísticos de acidentes ou doenças relacionados ao trabalho obtidos ou fornecidos pela empresa ou do setor de atividade quando predominam situações similares.
- P definido a partir do perfil de exposição qualitativo, quando não forem possíveis ou disponíveis dados quantitativos. Quanto maior intensidade, duração e frequência da exposição maior será a probabilidade de ocorrência do dano e maior será o valor atribuído a P.
- P definido a partir do perfil de exposição quantitativo baseado na estimativa da média aritmética do perfil de exposição ou baseado na estimativa do percentil 95% e comparando-se com o valor do limite de exposição ocupacional.
- P definido em função do fator de proteção considerando a existência e a adequação de medidas de controle. Quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de controle, menor será o valor atribuído a P.

### Gravidade do Dano - G

A gradação da gravidade do dano também pode ser definida utilizando-se várias abordagens ou critérios. Para cada caso, e em função do potencial de gravidade do dano, atribui-se um índice de gravidade (G) variando de 1 a 4, cujo significado está relacionado abaixo:

- 1 - Lesão ou doença leves, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais.
- 2 - Lesão ou doença sérias, com efeitos reversíveis severos e prejudiciais.
- 3 - Lesão ou doença críticas, com efeitos irreversíveis severos e prejudiciais que podem limitar a capacidade funcional.
- 4 - Lesão ou doença incapacitante ou fatal.

O índice (G), também pode ser feito utilizando critérios especiais relacionados com o potencial do perigo em causar danos, como por exemplo:

- O potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos tendo por base a classificação da ACGIH;
- O potencial de agentes químicos causar danos locais quando em contato com olhos e pele;
- O valor do TLV (LT proposto pela ACGIH) para contaminantes atmosféricos, pois quanto menor for o valor do TLV maior será o potencial do agente em causar danos;
- A classificação em grupos de riscos para Agentes Biológicos – Microorganismos patogênicos – definidos por comitês de Biossegurança.

### Categoria do Risco

A partir da combinação dos valores atribuídos para probabilidade (P) e gravidade (G) do dano, obteremos a CATEGORIA DO RISCO resultante dessa combinação, podendo ser:

- **Risco Irrelevante;**
- **Risco Baixo;**
- **Risco Médio;**

- Risco Alto;
- Risco Crítico.

Probabilidade X Gravidade					
Probabilidade	4	Médio	Alto	Alto	Crítico
	3	Baixo	Médio	Alto	Alto
	2	Baixo	Baixo	Médio	Alto
	1	Irrelevante	Baixo	Baixo	Médio
Obs.: Matriz elaborada a partir da combinação das matrizes apresentadas por MULHAUSEN & DAMIANO (1998) e pelo Apêndice D da BS8800 (BSI,1996)		1	2	3	4
		<b>Gravidade</b>			

## CONSIDERAÇÕES

O conteúdo do presente levantamento técnico não tem a pretensão de esgotar o assunto, principalmente os relacionados com doenças ocupacionais e com acidentes graves e iminentes. Todavia, como informações podem ter sido omitidas, mesmo que involuntariamente, durante a fase de reconhecimento (entrevistas com trabalhadores e chefias), é de se supor alguma eventual omissão de risco e respectiva medida de controle.

Havendo a detecção de algum risco potencial que não tenha sido informado e observado, solicitamos imediato contato conosco, para que possamos dar o tratamento adequado ao assunto.

O LTCAT deve ser atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

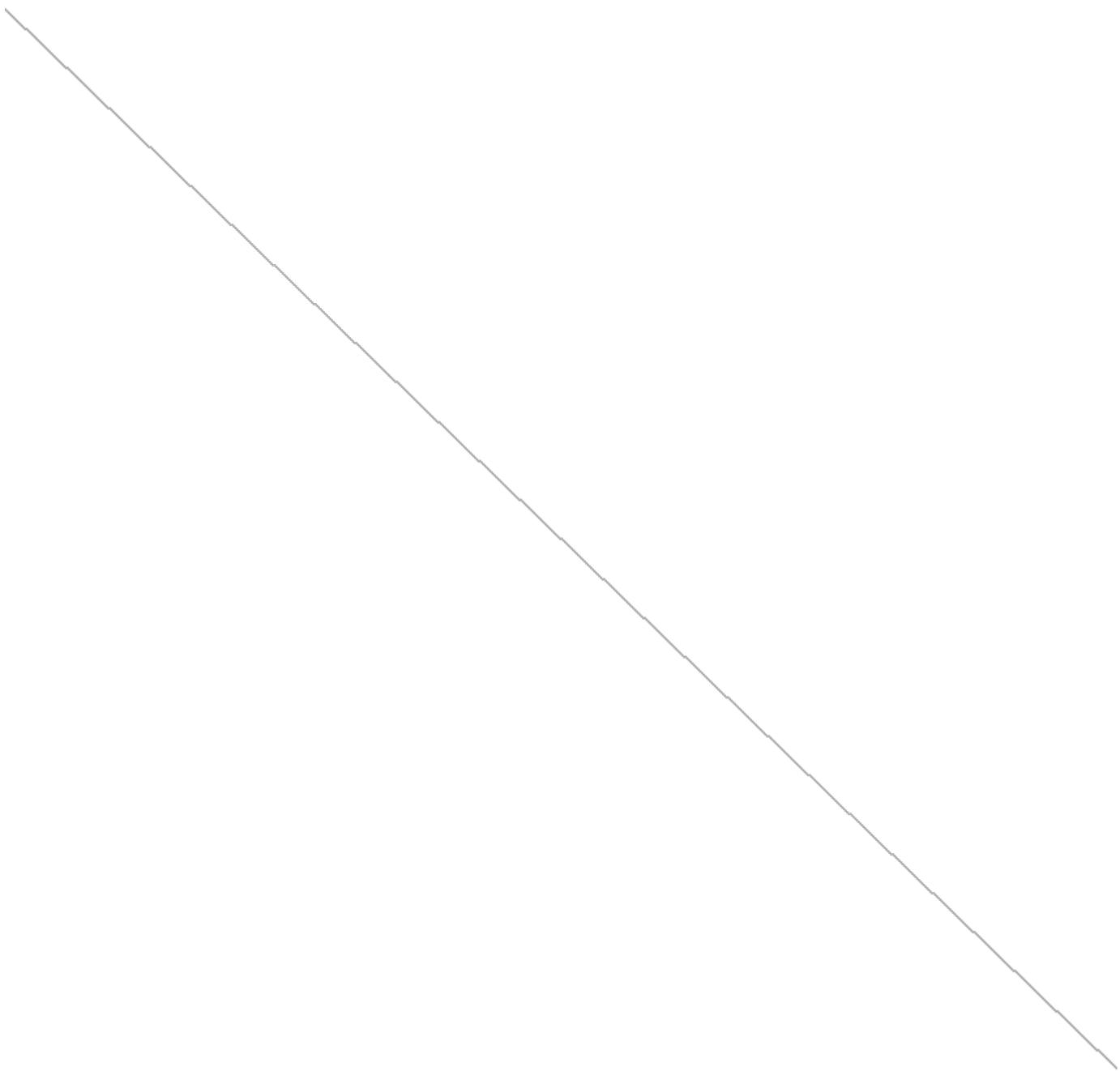
São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I – mudança de layout;
- II - substituição de máquinas ou de equipamentos;
- III – adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- IV - alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;
- V - extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

## 7. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Ambiente:	ADMINISTRATIVO	Estabelecimento:	PRÓPRIO
Piso:	CERÂMICA	Pé direito:	2,80 M
Parede:	ALVENARIA	Cobertura:	LAJE
Forro:	NÃO IDENTIFICADO	Ventilação:	PORTAS-JANELAS-VINTILADORES AR CONDICIONADO
Iluminação:	LÂMPADAS FLUORESCENTES		
EPC:	NÃO IDENTIFICADO		
Máq. / Equip.:	MESAS, CADEIRAS, COMPUTADOR, TELEFONE, IMPRESSORA, ARMARIOS, MATERIAL DE ESCRITORIO		
Obs.:	INEXISTENTE		

OBS. Caso ocorram, alterações de layout, inclusão de novas operações ou até mesmo alterações que modifiquem os processos e atividades já existentes e / ou situações de inativação de algum setor ou atividades dos mesmos. Deverá comunicar a Mednet para tais atualizações.



## 8. QUADRO DE GHE (GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO)

GHE	Setor	Função	Descrições das atividades	Func.
01 - ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	ESTAGIÁRIO DE PSICOLOGIA	APOIAR NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, REALIZANDO TRIAGENS E ACOMPANHAMENTOS SUPERVISIONADOS; AUXILIAR NA APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS; PARTICIPAR DE REUNIÕES DE EQUIPE E NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E PRONTUÁRIOS; COLABORAR EM PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS VOLTADAS AO BEM-ESTAR EMOCIONAL; OBSERVAR ATENDIMENTOS E ADQUIRIR EXPERIÊNCIA PRÁTICA SOB ORIENTAÇÃO DE UM PSICÓLOGO RESPONSÁVEL.	1
<b>Total de Funcionários:</b>				<b>1</b>

## 9. AMBIENTE x GHE

Ambiente	GHE
ADMINISTRATIVO	01 - ADMINISTRATIVO

## 10. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os riscos ambientais foram avaliados seguindo a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pelas Normas de Higiene ocupacional da FUNDACENTRO e os Limites de Tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE, conforme determina o Decreto N° 3.048. Seguem as avaliações:

### ANEXO 1 - RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE (IDENTIFICADO)

ENTENDE-SE POR RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DE LIMITES DE TOLERÂNCIA, O RUÍDO QUE NÃO SEJA RUÍDO DE IMPACTO. OS TEMPOS DE EXPOSIÇÃO AOS NÍVEIS DE RUÍDO NÃO DEVEM EXCEDER OS LIMITES DE TOLERÂNCIA FIXADOS NO QUADRO I. NÃO É PERMITIDO EXPOSIÇÃO A NÍVEIS DE RUÍDO ACIMA DE 115 DB (A) PARA INDIVÍDUOS QUE NÃO ESTEJAM ADEQUADAMENTE PROTEGIDOS.

### METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO INSTANTÂNEA DE RUÍDO

As avaliações foram efetuadas com aparelho medidor de nível de pressão sonora, conforme curva de rastreabilidade estabelecido pelo INMETRO.

Antes e ao final de cada avaliação foi efetuada calibração manual do instrumento, a fim de verificar se houve alteração, sendo que o máximo aceitável é de + ou - 1 dB (A).

O aparelho foi fixado proximidades da zona auditiva.

Os sinais foram detectados em decibéis (dB), com o aparelho operando no circuito de compensação "A" e no circuito de resposta lenta "SLOW", conforme o Anexo nº1, da NR 15.

### TABELA DE RESULTADOS

Setor	Equipamento / Local / Posto de trabalho	Intensidade em dB(A)	L.T. dB (A) anexo N°01 NR -15
ADMINSITRATIVO	AMBIENTE	48,2	85,0

### LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Os tempos de exposição aos níveis de ruído sem o uso do protetor auditivo, não devem exceder/ultrapassar os limites de tolerância fixados no próximo quadro.

Não é permitida a exposição a níveis de ruído acima de 115 dB (A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos, pois oferecerá risco grave e iminente.

Nível de ruído - dB(A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Fonte: Portaria 3.214/78 – Norma Regulamentadora 15

Nível de ruído - dB(A)	Tempo máximo diário permissível (Tn) (minutos)
80	1.523,90
81	1.209,52
82	960,00
83	761,95
84	604,76
85	480,00
86	380,97
87	302,38
88	240,00
89	190,48
90	151,19
91	120,00
92	95,24
93	75,59
94	60,00
95	47,62
96	37,79
97	30,00
98	23,81
99	18,89
100	15,00
101	11,90
102	9,44
103	7,50
104	5,95
105	4,72
106	3,75
107	2,97
108	2,36
109	1,87
110	1,48
111	1,18
112	0,93
113	0,74
114	0,59
115	0,46

Fonte: Norma de Higiene Ocupacional 01 - Avaliação da exposição ocupacional ao Ruído

## INSTRUMENTAL

## DECIBELIMETRO

### **ANEXO 2 - RUÍDO DE IMPACTO (NÃO IDENTIFICADO)**

ENTENDE-SE POR RUÍDO DE IMPACTO AQUELE QUE APRESENTA PICOS DE ENERGIA ACÚSTICA DE DURAÇÃO INFERIOR A 1 (UM) SEGUNDO, A INTERVALOS SUPERIORES A 1 (UM) SEGUNDO, COMO POR EXEMPLO, TEMOS O DISPARO DE UMA ARMA, UMA MARTELADA EM UMA SUPERFÍCIE METÁLICA E A OPERAÇÃO DE UM BATE ESTACA.

### **ANEXO 3 - CALOR (NÃO IDENTIFICADO)**

ENTENDE-SE POR EXPOSIÇÃO AO CALOR ATIVIDADES, LOCAIS E OPERAÇÕES CAPAZES DE PRODUZIR GANHO OU PERDA DE CALOR DO ORGANISMO.

### **ANEXO 5 - RADIAÇÕES IONIZANTES (NÃO IDENTIFICADO)**

RADIAÇÃO IONIZANTE É UM AGENTE FÍSICO SOB A FORMA DE ENERGIA QUE SE TRANSMITE, PELO ESPAÇO, ATRAVÉS DE ONDAS ELETROMAGNÉTICAS. OS OPERADORES DE R.X. E DE RADIOTERAPIA ESTÃO, FREQUENTEMENTE, EXPOSTOS A ESTE TIPO DE RADIAÇÃO.

### **ANEXO 6 - PRESSÕES ANORMAIS (NÃO IDENTIFICADO)**

COMPREENDE-SE POR PRESSÕES ANORMAIS OS TRABALHOS SOB AR COMPRIMIDO E/OU DOS TRABALHOS REALIZADOS SUBMERSOS. TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS EXIGEM CUIDADOS ESPECIAIS, POIS ALÉM DE RISCOS PRODUZIDOS PELAS PRÓPRIAS ATIVIDADES COMO, POR EXEMPLO, OS TRABALHOS DE SOLDA E CORTE SUBMERSOS, EXISTEM AQUELES PRODUZIDOS PELO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANORMAIS DE PRESSÃO.

### **ANEXO 7 - RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE (NÃO IDENTIFICADO)**

PARA OS EFEITOS DESTA NORMA, SÃO RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES AS MICROONDAS, ULTRAVIOLETAS E LASER, EX: SOLDAGEM.

### **ANEXO 8 - VIBRAÇÕES (NÃO IDENTIFICADO)**

AS ATIVIDADES E OPERAÇÕES QUE EXPONHAM OS TRABALHADORES ÀS VIBRAÇÕES LOCALIZADAS OU DE CORPO INTEIRO, SEM A PROTEÇÃO ADEQUADA, PODERÃO CARACTERIZAR INSALUBRIDADE, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO

### **ANEXO 9 - FRIO (NÃO IDENTIFICADO)**

AS ATIVIDADES OU OPERAÇÕES EXECUTADAS NO INTERIOR DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, OU EM LOCAIS QUE APRESENTEM CONDIÇÕES SIMILARES, QUE EXPONHAM OS TRABALHADORES AO FRIO.

### **ANEXO 10 - UMIDADE (NÃO IDENTIFICADO)**

AS ATIVIDADES OU OPERAÇÕES EXECUTADAS COM ÁGUA, LOCAIS ALAGADOS OU ENCHARCADOS, COM UMIDADE, CAPAZES DE PRODUZIR DANOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES.

### **ANEXO 11 - AGENTES QUÍMICOS (NÃO IDENTIFICADO)**

AGENTES QUÍMICOS ABSORVIDOS PELA VIA CUTÂNEA E/OU POR VIAS RESPIRATÓRIAS CAPAZES DE PRODUZIR DANOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES.

### **ANEXO 12 - POEIRAS MINERAIS (NÃO IDENTIFICADO)**

AGENTES QUÍMICOS POEIRAS DE ASBESTO, MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS E SÍLICA LIVRE CRISTALIZADA.

### **ANEXO 13 - AGENTES QUÍMICOS (NÃO IDENTIFICADO)**

AGENTES QUÍMICOS, NÃO RELACIONADOS NOS ANEXOS 11 E 12.

### **ANEXO 14 - AGENTES BIOLÓGICOS (NÃO IDENTIFICADO)**

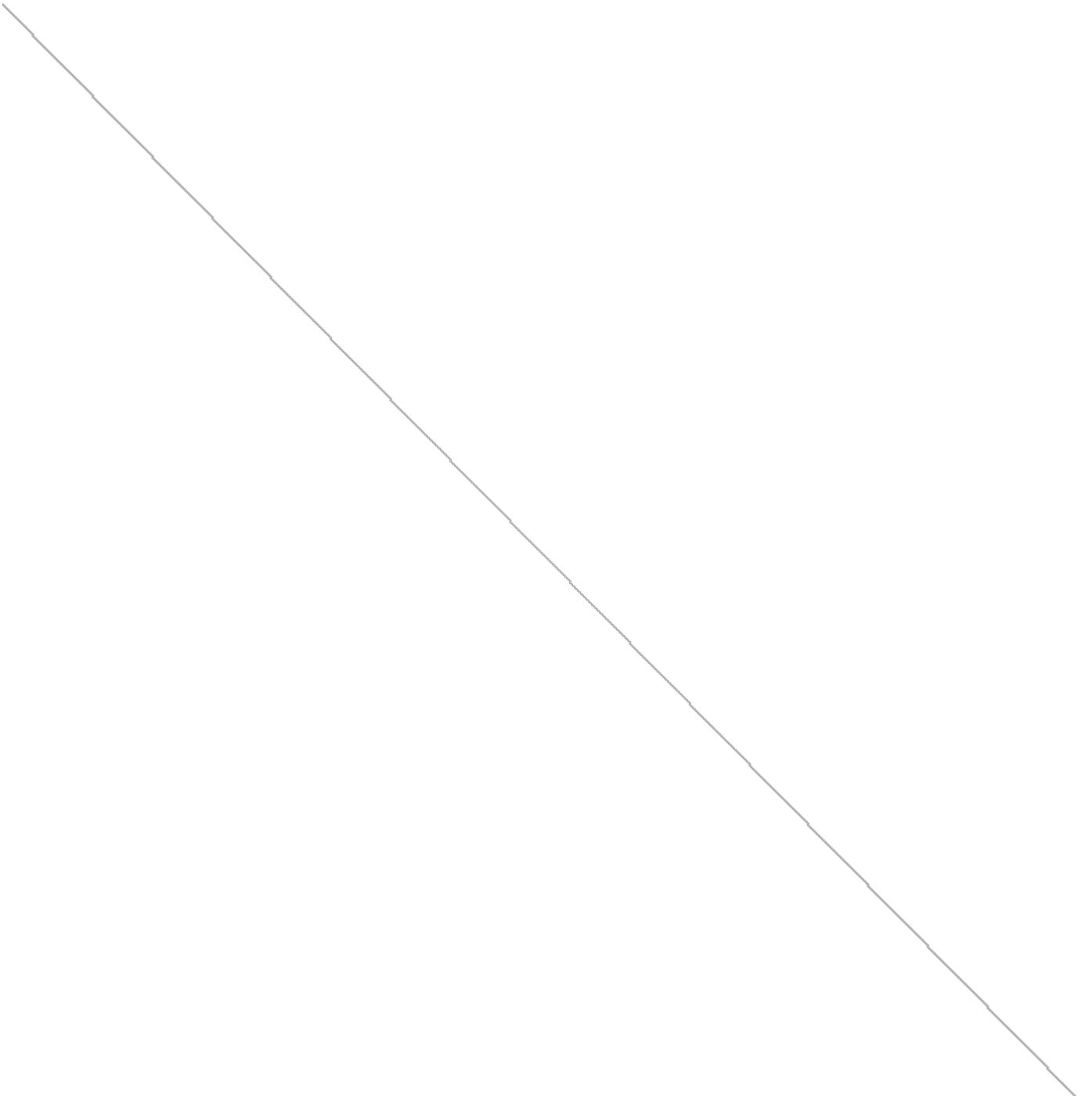
AGENTES PATOGÊNICOS COMO VÍRUS, BACTÉRIAS, PROTOZOÁRIOS, FUNGOS, ETC.

**AGENTES AMBIENTAIS NÃO PREVISTOS COMO NOCIVOS AO TRABALHADOR PARA O ENQUADRAMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (NÃO IDENTIFICADO)**

OS AGENTES LISTADOS ABAIXO NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU APOSENTADORIA ESPECIAL. TAIS AGENTES ESTÃO LISTADOS NA ACGIH PARA ORIENTAÇÃO DE USO DE HIGIENE OCUPACIONAL NA TOMADA DE DECISÕES EM RELAÇÃO A NÍVEIS SEGUROS DE EXPOSIÇÃO A VÁRIOS RISCOS ENCONTRADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO.

**AGENTES AMBIENTAIS NÃO PREVISTOS COMO NOCIVOS AO TRABALHADOR PARA O ENQUADRAMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL (NÃO IDENTIFICADO)**

OS AGENTES LISTADOS ABAIXO NÃO ESTÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. TAIS AGENTES ESTÃO LISTADOS NA ACGIH PARA ORIENTAÇÃO DE USO DE HIGIENE OCUPACIONAL NA TOMADA DE DECISÕES EM RELAÇÃO A NÍVEIS SEGUROS DE EXPOSIÇÃO A VÁRIOS RISCOS ENCONTRADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO.



## 11. ANALISE DOS RISCOS AMBIENTAIS

GHE: 01 - ADMINISTRATIVO

Identificação		Exposição					Medidas de controle: exposição, ambiente / meios e métodos				Avaliação do Risco		
Agente / Fator de risco	Fonte Geradora	Propagação / Trajetória	Concentração Intensidade	Técnica utilizada	Limite de tolerância	Exposição	Proteção existente				P	G	R
							EPI / CA EPI	Proteção eficaz	EPC	Proteção eficaz			
AUSÊNCIA DE FATORES DE RISCO - AUSÊNCIA DE AGENTE NOCIVO OU DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ANEXO IV DO DECRETO 3.048/1999	INEXISTENTE	N/A/ N/A	NA	INEXISTENTE	QUALITATIVO	INEXISTENTE	-	-	-	-	0	0	-

### Possível comprometimento da saúde devido exposição aos riscos

Agente / Fator de Risco	Comprometimento
AUSÊNCIA DE FATORES DE RISCO - AUSÊNCIA DE AGENTE NOCIVO OU DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ANEXO IV DO DECRETO 3.048/1999	INEXISTENTE

### Conclusão quanto a aposentadoria especial

NÃO EXISTE EXPOSIÇÃO PERMANENTE DURANTE A JORNADA LABORAL AOS AGENTES NOCIVOS CONSTANTES NO ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.048, DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 10.410, DE JUNHO DE 2020.

A CARACTERIZAÇÃO ACIMA FOI REALIZADA CONFORME O ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.048, DE MAIO DE 1999 E ALTERAÇÕES DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 10.410, DE JUNHO DE 2020.

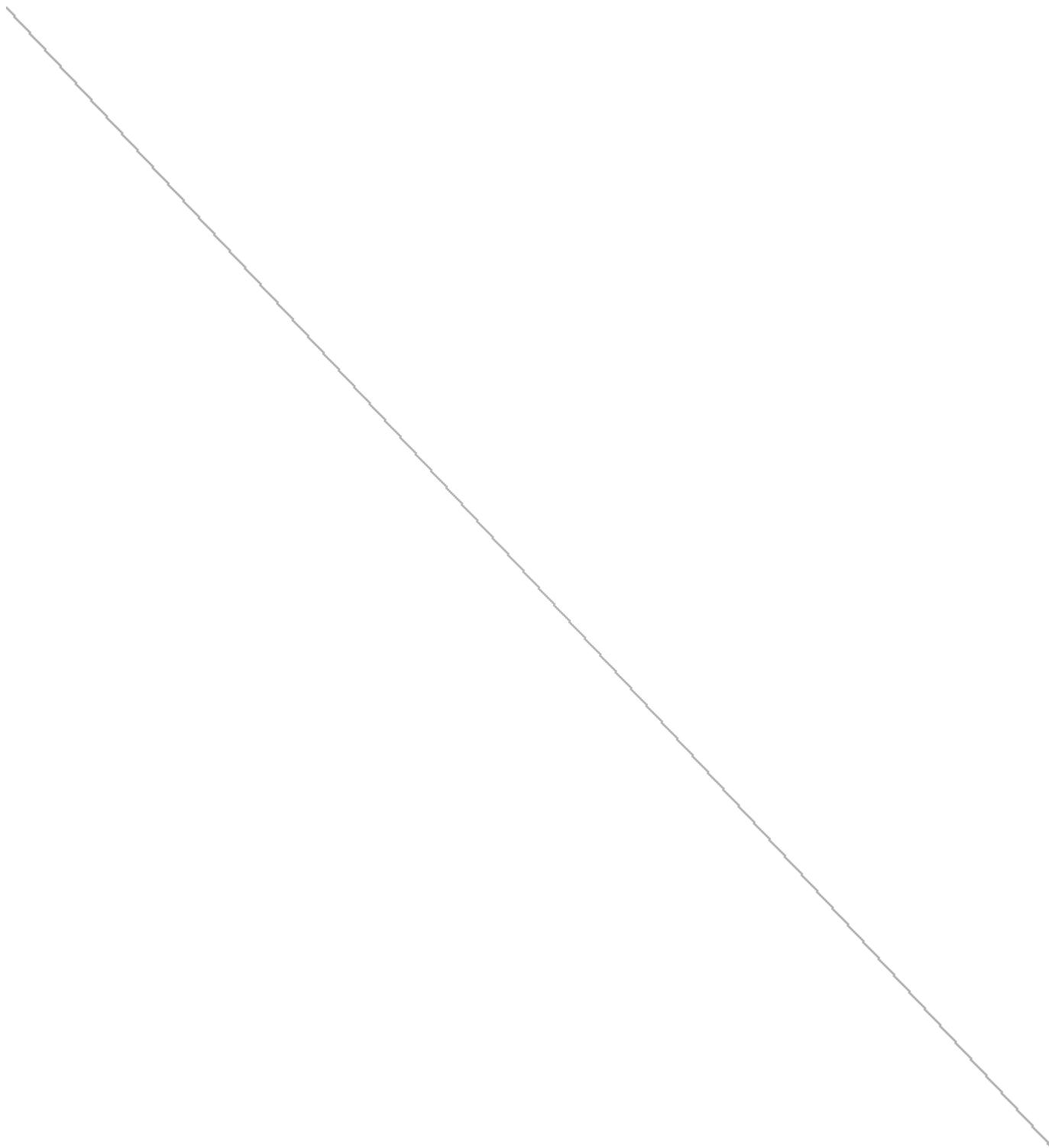
A CARACTERIZAÇÃO É VÁLIDA ENQUANTO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PERMANECER COMO AQUELAS OBSERVADAS E INFORMADAS DURANTE OS LEVANTAMENTOS EM CAMPO.

Legenda: N/A = NÃO APLICÁVEL N/I = NÃO IDENTIFICADO P = PROBABILIDADE G = GRAVIDADE R = RISCO C = CRÍTICO A = ALTO M = MÉDIO B = BAIXO I = IRRELEVANTE

## 12. ENQUADRAMENTO FINAL

GHE	Setor	Função	Condição especial	Embasamento conforme tabela 2 do eSocial	
				Código	FAE
01 - ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	ESTAGIÁRIO DE PSICOLOGIA	NÃO	1	-

\*As informações deste quadro são de cunho orientativo com intuito de auxiliar os profissionais responsáveis pelo recolhimento dessas contribuições.



## 13. RECOMENDAÇÕES À EMPRESA

### Exames médicos

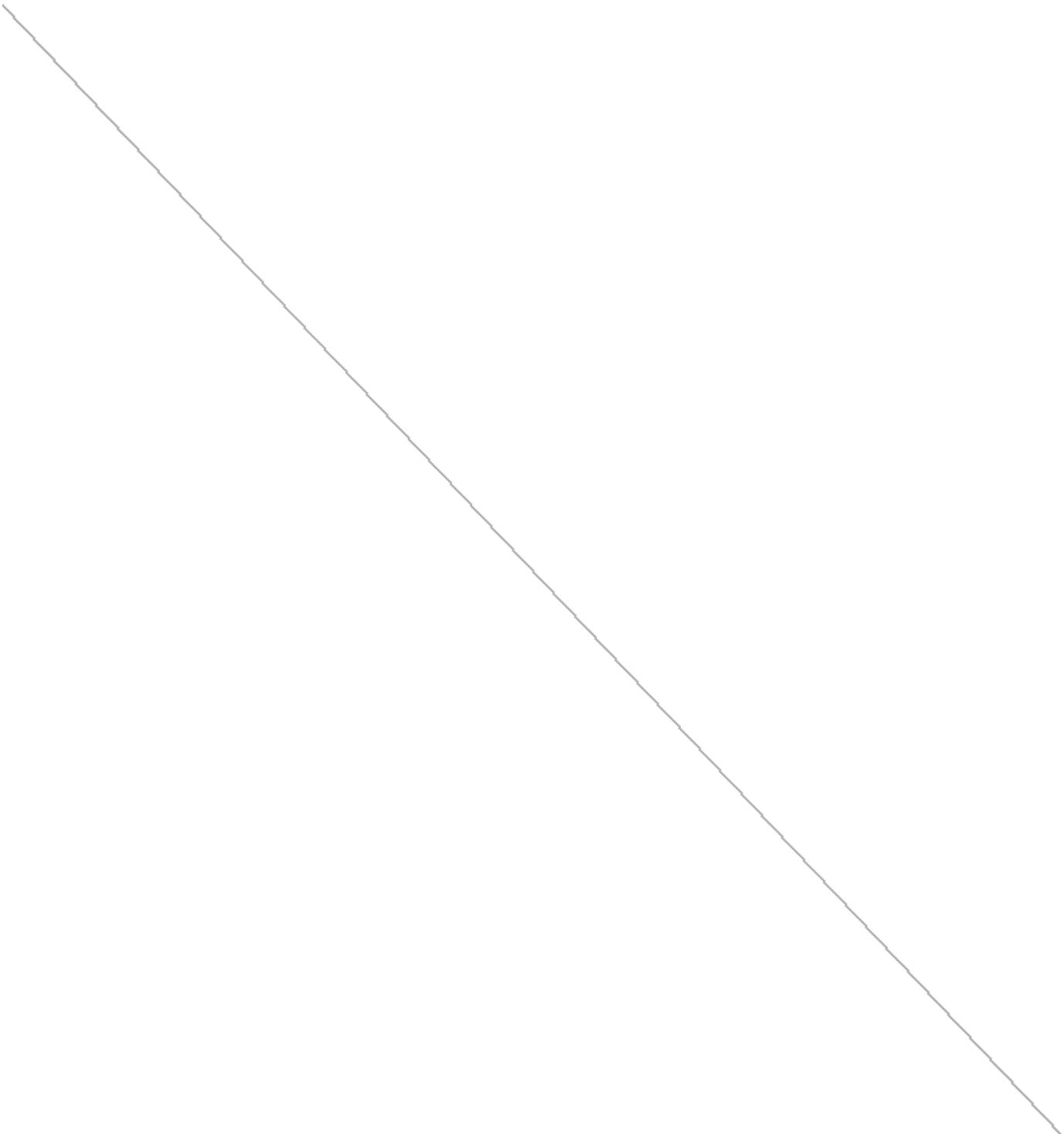
Recomendamos que a empresa mantenha os exames médicos atualizados de acordo com o PCMSO, a fim de monitorar e identificar quaisquer alterações na saúde dos trabalhadores.

### Treinamentos

Recomendamos que a empresa realize treinamentos periódicos enfatizando a importância e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a fim de conscientizar os funcionários.

### Controle dos EPI

Recomendamos que a empresa, além de fornecer, controle e fiscalize de forma rigorosa o uso dos EPI, a fim de realmente se precaver juridicamente contra passivos trabalhistas em relação à insalubridade.



## 14. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Técnico das Condições no Ambiente de Trabalho está impresso em 24 páginas, sendo esta última datada e assinada

Este documento poderá ser validado no site: <https://web.grupomednet.com.br> na área do cliente e/ou utilizando o QR Code, que consta na capa.

AMERICANA , 18 de fevereiro de 2025



Cleber Ferreira Rodrigues  
Eng de Segurança do Trabalho  
CREA nº 5069446062

---

Responsável técnico

CLEBER FERREIRA RODRIGUES  
5069446062/SP

## APÊNDICE A - ORIENTAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL - FAE

O financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) é a contribuição adicional que as empresas realizam à Previdência Social, para custear as aposentadorias especiais.

A Previdência Social assegura, mediante o pagamento das aposentadorias especiais, que o trabalhador seja retirado do ambiente de trabalho antes de ter a sua saúde afetada. Há uma perda precoce da capacidade laboral em face da exposição a agentes nocivos à saúde ou integridade física. Para que o trabalhador tenha direito ao benefício, são necessários 15, 20 ou 25 anos de contribuição, a depender do agente nocivo a que ele esteja exposto.

O financiamento das aposentadorias especiais também é diferenciado. Para ser mantido o equilíbrio atuarial assim como para incentivar o investimento em prevenção por parte das empresas, além da contribuição patronal de 20% e dos acréscimos de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco ocupacional, cobra-se um adicional de 12%, 9% ou 6%, de acordo com a exposição a agentes nocivos que levem à aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente.

No entanto, existem alguns segmentos que, em virtude da disposição legal, não recolhem os adicionais para a aposentadoria especial, ainda que haja a exposição de trabalhadores a agentes nocivos. É o caso, por exemplo, das entidades filantrópicas – que são isentas de contribuição patronal, sem que haja receita compensatória para a Previdência e das empresas optantes pelo SIMPLES – que contribuem apenas com percentual sobre o faturamento e não sobre a folha de pagamento.

Neste sentido, o Financiamento da Aposentadoria Especial (FAE) tem como finalidade que as empresas, responsáveis pelas atividades em condições especiais (agentes nocivos), custeiem a aposentadoria dos trabalhadores, conforme dispositivo legal.

A tabela 2 do eSocial em sua versão 1.1 trouxe novos códigos e nomenclaturas de acordo com a exposição do trabalhador e com a % e alíquota que deve ser recolhida, todavia as informações deste apêndice são de cunho orientativo com intuito de auxiliar os profissionais responsáveis pelo recolhimento dessas contribuições.

Tabela 02 do eSocial - Financiamento da Aposentadoria Especial e Redução do Tempo de Contribuição	
Código	Descrição
1	Não ensejador de aposentadoria especial
2	Ensejador de aposentadoria especial - FAE15_12% (15 anos de contribuição e alíquota de 12%)
3	Ensejador de aposentadoria especial - FAE20_09% (20 anos de contribuição e alíquota de 9%)
4	Ensejador de aposentadoria especial - FAE25_06% (25 anos de contribuição e alíquota de 6%)

## APÊNDICE B - REFERÊNCIA DE RISCOS - ESOCIAL

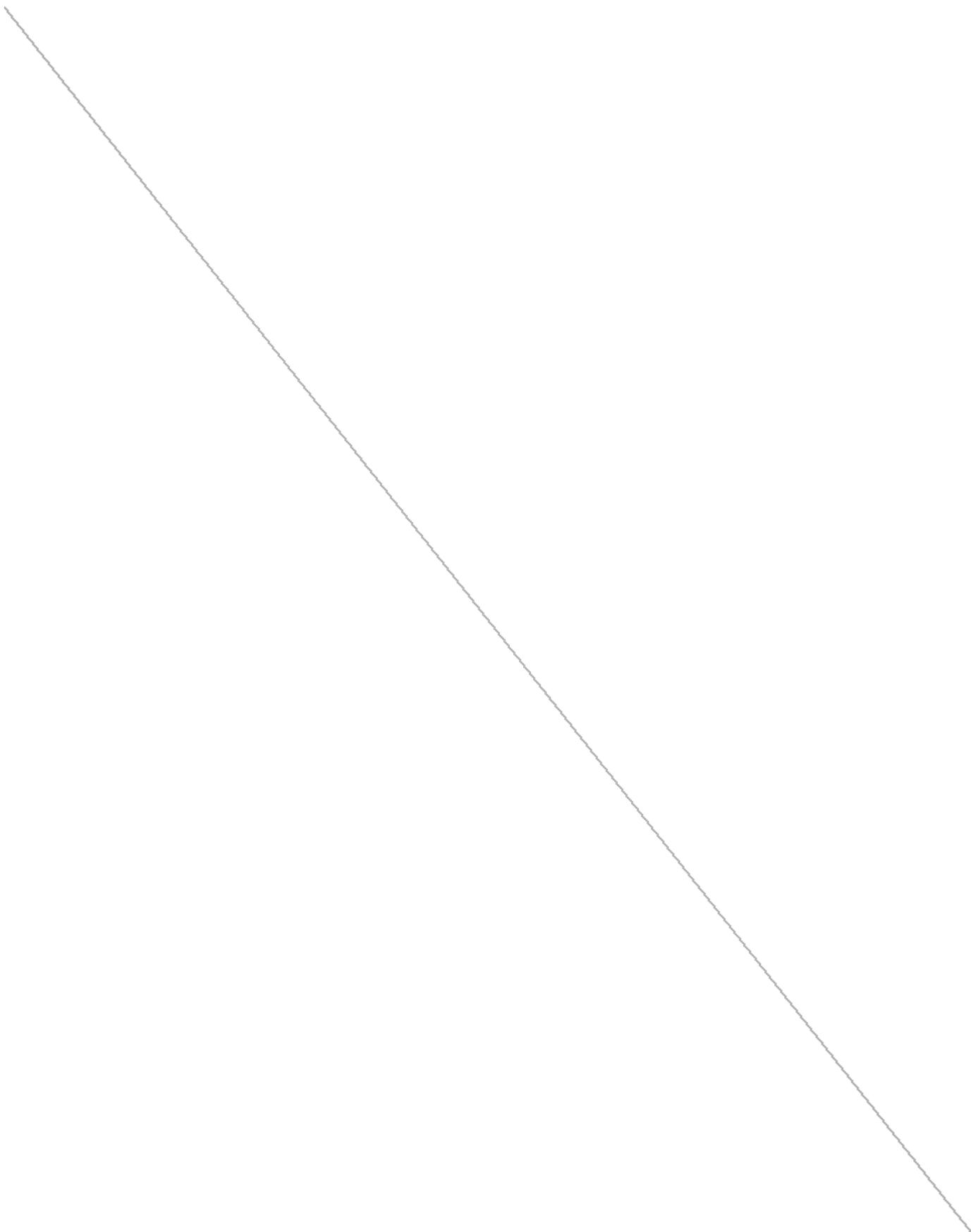
GHE	Código risco eSocial	Risco	Descrição do agente nocivo
01 - ADMINISTRATIVO	09.01.001	AUSÊNCIA DE AGENTE NOCIVO OU DE ATIVIDADES PREVISTAS NO ANEXO IV DO DECRETO 3.048/1999	

As informações apresentadas neste apêndice é uma relação de riscos elencados a exportação e envio ao governo de acordo com o eSocial na versão atual (eSocial S-1.1), disponível no momento da elaboração deste documento

## ANEXOS

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO - MEDIDOR DE NIVEL SONORO





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**

**CREA-SP**

**ART de Obra ou Serviço**  
**28027230230209990**

**1. Responsável Técnico**

**CLEBER FERREIRA RODRIGUES**

Título Profissional: Engenheiro de Produção, Engenheiro de Segurança do Trabalho

RNP: 2613810122

Registro: 5069446062-SP

Empresa Contratada: MEDNEXT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro: 2331321-SP

**2. Dados do Contrato**

Contratante: GRUPO DE APOIO NISFRAM

CPF/CNPJ: 05.036.896/0001-82

Endereço: Rua PALMIRO NOVI

Nº: 297

Complemento:

Bairro: RESIDENCIAL YPIRANGA (NOVA VENEZA)

Cidade: Sumaré

UF: SP

CEP: 13181-101

Contrato:

Celebrado em: 05/02/2023

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1.285,10

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional:

**3. Dados da Obra Serviço**

Endereço: Rua PALMIRO NOVI

Nº: 297

Complemento:

Bairro: RESIDENCIAL YPIRANGA (NOVA VENEZA)

Cidade: Sumaré

UF: SP

CEP: 13181-101

Data de Início: 05/02/2023

Previsão de Término: 05/02/2025

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

**4. Atividade Técnica**

			Quantidade	Unidade
<b>Elaboração</b>				
<b>1</b>	<b>Laudo</b>	<b>Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT</b>	<b>1,00000</b>	<b>unidade</b>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

**6. Declarações**

**Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

**7. Entidade de Classe**

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

AMERICANA 27 de ABRIL de 2023

Local

data

CLEBER FERREIRA RODRIGUES - CPF: 320.579.498-26

GRUPO DE APOIO NISFRAM - CPF/CNPJ: 05.036.896/0001-82

**9. Informações**

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
 Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessarlink@creasp.org.br](mailto:acessarlink@creasp.org.br) Fale Conosco do site acima





RBC - Rede Brasileira de Calibração

# Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N°: 149.778

Página 1 de 6

## Laboratório de Acústica

### Dados do Cliente:

Nome: Mednext Serviços Médicos Ltda.  
Endereço: Rua Tuiuti, 922  
Cidade: Americana  
Estado: SP  
CEP: 13466-260



### Dados do Instrumento Calibrado:

Nome:	Medidor de Nível Sonoro	Tipo:	2
Marca:	Icel	N° de Identificação:	2018001592
Modelo:	DL-4100	N° de Processo:	54273
N° de Série:	08017793	Data da Calibração:	11/10/23
N° de Patrimônio:	Não consta	Data da Emissão:	11/10/23

### Procedimento Utilizado:

O procedimento operacional de calibração PRO – MNS – 1000 rev.12

### Norma de Referência:

IEC 60651: 2001

### Padrões Utilizados:

Nome	N° Identificação	N° Certificado	Rastreabilidade	Data de Validade
Gerador de sinais	TAG 0509	RBC-23/0496	RBC	16/06/28
Termo-Higrômetro	TAG 0273	142.272	RBC	06/02/24
Barômetro	TAG 0273(2)	142.404	RBC	09/02/24

LABORATÓRIO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA CGCRE DE ACORDO COM A ABNT NBR ISO/IEC 17025 SOB O NÚMERO 256

A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios.  
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC – Cooperação Interamericana de Acreditação.  
O ajuste ou reparo quando realizado não faz parte do escopo da acreditação do laboratório. Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI). O certificado de calibração poderá ser reproduzido desde que seja legível, na forma integral e sem nenhuma alteração. Os resultados apresentados neste certificado aplicam-se somente ao item calibrado e não se estendem aos instrumentos de mesma marca, modelo ou lote de fabricação. A incerteza expandida de medição declarada (U95,45) foi estimada para um nível de confiança de 95,45%. Este cálculo da incerteza é baseado no fator de abrangência (k) obtido através dos graus de liberdade efetivo (ueff) e tabela t-student.

Chrompack Inst. Cientif. Ltda

Av. Eng° Saraiva de Oliveira, 465 - 05741-200 - Jd. Taboão - São Paulo - SP - Brasil

Fone: 55 11 3384-9320 - www.chrompack.com.br



**CHROMPACK**

Instrumentos Científicos Ltda.

Desde 1996



# Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N°: 149.778

Página 2 de 6

Ponderação em frequência:

Configuração do instrumento sob medição:

Frequência de referência: 1000 Hz

Faixa de nível de referência: 50 dB a 100 dB

Nível de referência: 94,0 dB

Parâmetro: dB (A) Slow

Frequência nominal (Hz)	Frequência exata (Hz)	Ponderação A Desvio indicado (dB)	Ponderação C Desvio indicado (dB)	Tolerância em dB
63	63,10	1,4	-1,1	± 2
80	79,43	1,4	-0,9	± 2
100	100,0	1,2	-0,8	± 1,5
125	125,9	1,1	-0,9	± 1,5
160	158,5	1,0	-0,8	± 1,5
200	199,5	0,6	-0,9	± 1,5
250	251,2	0,4	-0,9	± 1,5
315	316,2	0,2	-0,8	± 1,5
400	398,1	0,2	-0,9	± 1,5
500	501,2	0,0	-0,9	± 1,5
630	631,0	0,0	-0,9	± 1,5
800	794,3	0,0	-1,1	± 1,5
1000	1000	0,0	-1,2	± 1,5
1250	1259	-0,1	-1,5	± 1,5
1600	1585	-0,3	-1,8	± 2
2000	1995	-0,7	-2,1	± 2
2500	2512	-1,2	-2,6	± 2,5
3150	3162	-1,9	-3,3	± 2,5
4000	3981	-2,9	-4,2	± 3
5000	5012	-4,0	-5,3	± 3,5
6300	6310	-4,9	-6,1	+ 4,5; -4,5
8000	7943	-6,1	-7,1	+ 5; -5



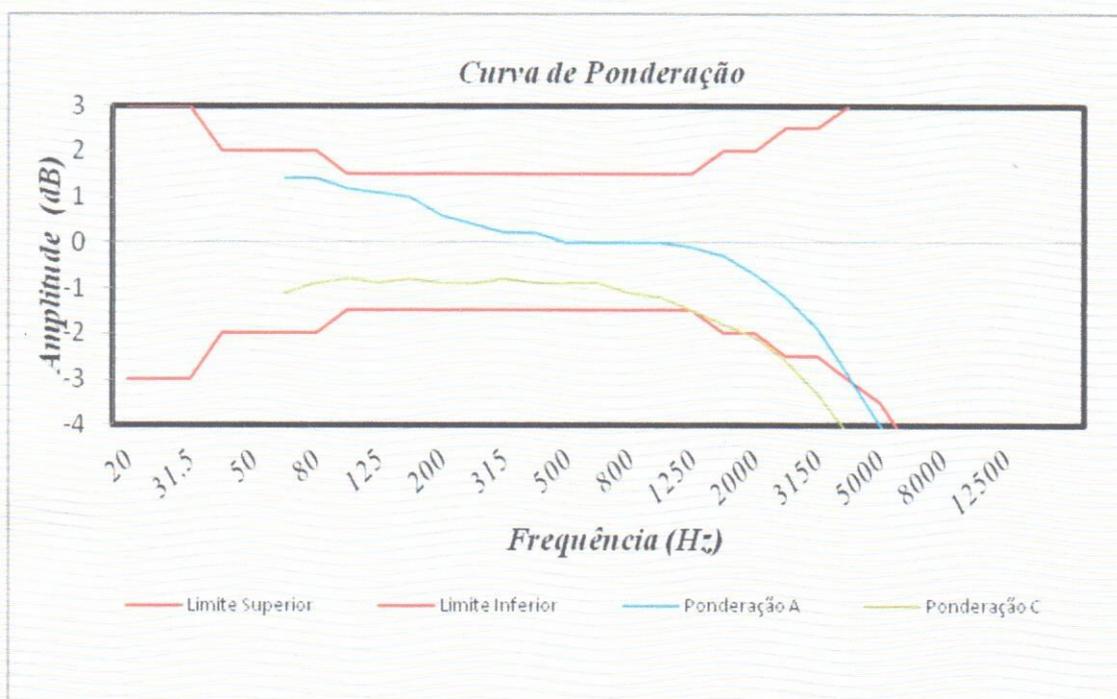
## Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N°: 149.778

Página 3 de 6

Gráfico das Ponderações em Frequência:



# Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N°: 149.778

Página 4 de 6

Linearidade:

Configuração do instrumento sob medição:

Frequência de referência: 1000 Hz

Nível de referência: 94,0 dB

Faixa de nível de referência: 50 dB a 100 dB

Parâmetro medido: dB (A) Slow

Faixa de nível (dB)	Nível esperado (dB)	Desvio indicado (dB)	Tolerância (±dB)
80 dB a 130 dB	130,0	-0,9	1,5
80 dB a 130 dB	120,0	-0,3	
80 dB a 130 dB	110,0	0,1	
80 dB a 130 dB	100,0	0,7	
50 dB a 100 dB	90,0	1,3	

Detector RMS:

Configuração do instrumento sob medição:

Frequência de referência: 2000 Hz

Nível de referência: 94,0 dB

Faixa de nível de referência: 50 dB a 100 dB

Parâmetro medido: dB (C) Slow

Sinal	Nível indicado (dB)	Desvio indicado (dB)	Faixa de nível (dB)	Tolerância em dB
Seno (FC=3)	93,2	-0,8	50 dB a 100 dB	± 1,0
Quadrado (FC=-3)	93,2	-0,8	50 dB a 100 dB	± 1,0
Quadrado (FC=+3)	93,2	-0,8	50 dB a 100 dB	± 1,0

# Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N<sup>o</sup>: 149.778

Página 5 de 6

Ponderação Temporal:

Configuração do instrumento sob medição:  
Frequência de referência: 2000 Hz  
Nível de referência: 94,0 dB

Faixa de nível de referência: 50 dB a 100 dB  
Duração do trem de tons de teste 500 ms  
Parâmetro medido: dB (C) Slow (max)

Faixa de nível (dB)	Nível esperado (dB)	Desvio (dB)	Tolerância em dB
80 dB a 130 dB	121,7	1,1	± 2,0
80 dB a 130 dB	111,7	1,5	
80 dB a 130 dB	101,7	2,5	
50 dB a 100 dB	91,7	1,2	
50 dB a 100 dB	81,7	-1,4	
50 dB a 100 dB	71,7	4,0	

Configuração do instrumento sob medição:  
Frequência de referência: 2000 Hz  
Nível de referência: 94,0 dB

Faixa de nível de referência: 50 dB a 100 dB  
Duração do trem de tons de teste 200 ms  
Parâmetro medido: dB (C) Fast (max)

Faixa de nível (dB)	Nível esperado (dB)	Desvio (dB)	Tolerância em dB
80 dB a 130 dB	124,8	0,9	+1,0 / -2,0
80 dB a 130 dB	114,8	1,4	
80 dB a 130 dB	104,8	1,3	
50 dB a 100 dB	94,8	2,3	
50 dB a 100 dB	84,8	-1,3	
50 dB a 100 dB	74,8	3,6	



## Certificado de Calibração

Certificate of Calibration

Certificado N<sup>o</sup>: 149.778

Página 6 de 6

Método de Medição:

Os resultados foram obtidos através da aplicação de sinais elétricos, substituindo o microfone por adaptador com capacitância equivalente, os sinais são especificados pela norma IEC 60651 de modo a satisfazer os testes descritos como ponderação em frequência, linearidade, detector RMS e ponderação temporal.

Observações:

- Condições ambientais:  
Temperatura: 23°C                      Umidade relativa media: 48%                      Pressão atmosférica: 923mbar
- A incerteza de medição elétrica não excede a  $\pm 0,2$  dB.
- Desvio: diferença entre o nível indicado e nível esperado.
- Fator de abrangência k=2.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 28027230230154931 / CREA-SP.
- O microfone que acompanha o Medidor de Nível Sonoro não é passível de calibração.

Declaração de conformidade dos resultados obtidos em relação as tolerâncias da norma IEC 60651

1. Ponderação em Frequência A	Em desacordo	3. Detector RMS - Onda Senoidal FC: 3	Em acordo
1. Ponderação em Frequência C	Em desacordo	3. Detector RMS - Onda Quadrada FC: +3	Em acordo
2. Linearidade	Em acordo	4. Ponderação Temporal Slow	Em desacordo
3. Detector RMS - Onda Quadrada FC: -3	Em acordo	4. Ponderação Temporal Fast	Em desacordo

Responsável pela Calibração e  
Signatário autorizado

Cauan Souza